

PROCESSO TC-CP/0289/2021

CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA NEUSA DE FATIMA BORGES LEAL.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: NEUSA DE FATIMA BORGES LEAL, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 01.772.868/0001-72, situada na Rua R VITORIO ZEOLLA, nº 1182, Bairro CARANDA BOSQUE I, Campo Grande/MS, neste ato representada por meio de seu representante legal, NEUSA DE FATIMA BORGES LEAL, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 444318-SSP/MS e CPF nº 173.818.001-87, residente e domiciliado na Rua Vitorio Zeola, nº 1182, Bairro Caraná Bosque, Campo Grande/MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, conforme quantidades e

exigências estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do processo TC-CP/0289/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste aquisição de AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor	
				Unitário	Total
1	Fornecimento de gás de cozinha – GLP	100	UN	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00

1.2 O valor deste contrato é de R\$ 8.000,000 (oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
30101	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.9.0.30.04 Gás Engarrafado	100

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 Os produtos serão solicitados de acordo com a demanda pelo CONTRATANTE, formulada através de Ordem de Fornecimento antecipada, emitida pela Gerencia de Engenharia, Patrimônio e Serviços – GEPS.

3.2 A entrega dos bens deverá ser realizada durante o horário de expediente.

3.3 Os pedidos solicitados em dias úteis das 07:00 hrs até às 13:00 hrs, deverão ser entregues no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de cada Ordem de fornecimento.

3.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega na totalidade do que for solicitado mesmo quando a unidade, no momento da entrega, não possua em seus estoques o número solicitado, sendo necessário que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses.

3.2.4. Os produtos deverão ser entregues no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, localizado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande – MS, durante o horário de expediente, das 7 às 13 hrs.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pela Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços - GEPS, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o padrão de qualidade sugerido nas especificações dos itens no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no ato do recebimento, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



3

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

5.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso 1, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

6.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte ao recebimento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

6.3 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

6.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I. Cumprir os termos do presente contrato;
- II. Permitir a entrega dos produtos em suas instalações;
- III. Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- IV. Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos produtos por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;
- V. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição do produto recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- VI. notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- VII. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- VIII. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- IX. Verificar minuciosamente, na entrega dos produtos, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- X. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XI. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- XII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- XIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.
- XIV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos produtos e efetuar-los de acordo com as especificações deste Termo;
- II. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- III. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- IV. Manter todas as condições exigidas no contrato;
- V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- VII. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;

- VIII. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;
- IX. Responsabilizar-se de que as Embalagens estejam íntegras no ato da entrega, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- XI. A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;
- XII. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada do produto devolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação emitida pelo unidade gestora do contrato. A não retirada dos produtos notificados no prazo acima implica no direito da contratante de desprezar os mesmos e notificar as empresas por não cumprimento de contrato;
- XIII. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- XIV. Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;
- XV. Indicar preposto para representar a contratada durante a execução do contrato;
- XVI. Substituir os produtos recusados, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, responsabilizar-se pelas informações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 9.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. **77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.**

9.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação

das devidas justificativas.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato, decorrente do processo **TC-CP/0289/2021**, e pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS:

XIV.1 As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este contrato será executado de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, considerando também o contido no processo TC-CP/0289/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e fiscalização contratual serão designados por ato do Presidente do TCE/MS através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

NEUSA DE FATIMA BORGES LEAL - ME

Neusa De Fatima Borges Leal

TESTEMUNHAS:

Ass.: <u>Knorrreis</u>	Ass.: <u>George E. Ayala</u>
Nome: <u>Jamaina C. Coelho</u>	Nome: <u>George E. Ayala</u>
CPF: <u>987.652.135-72</u>	CPF: <u>312 383 431-04</u>